PROJETO DE LEI Nº 25/2020

Institui o Programa de Atendimento Especializado do Idoso em hospitais e unidades de saúde municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Institui o Programa de Atendimento Especializado do Idoso no hospital e unidades de saúde municipais que possuam atendimento à população adulta.

Art. 2º- O Programa de Atendimento Especializado do Idoso proporcionará acompanhamento de profissional especializado em geriatria.

Art. 3º- O hospital e unidades de saúde municipais deverão ter em seus quadros profissionais com qualificação em geriatria para garantia do acompanhamento individualizado do paciente idoso.

Art. 4º- O profissional de saúde destinado ao acompanhamento do paciente idoso deverá atuar de forma multidisciplinar, entrosado com os demais integrantes da equipe de saúde, priorizando no atendimento os princípios geriátricos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

TOINHO CAROLINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em busca de um atendimento que torne mais eficiente e corresponda plenamente as necessidades dos idosos internados no hospital e em unidades de saúde municipais de Salvador, a implantação de um Programa de Atendimento ao Idoso possibilitará um acompanhamento mais eficiente e em maior sintonia com os princípios da geriatria.

Faz-se necessário viabilizar a cultura organizacional em unidades de saúde, fortalecendo a condição especial do paciente idoso e oferecendo um cuidado diferenciado no trato com esse paciente de características peculiares. Torna-se evidente a importância em se respeitar idiossincrasia do idoso, sobretudo em relação a sua saúde.

Instituir o referido Programa implica garantir condições mais adequadas ao idoso, bem como tratá-lo com mais respeito e dignidade, haja vista suas características específicas, merecedoras de uma equipe atenta para um tratamento geriátrico de qualidade.

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

TOINHO CAROLINO
Vereador